



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

**RESOLUÇÃO Nº 437, DE 30 DE MARÇO DE 2023.**

Dispõe sobre o Regulamento do Programa de Assistência Estudantil - Auxílio Emergencial para estudantes em Educação a Distância da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**, reunido em sessão ordinária nesta data, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 6, de 23 de março de 2023, da Comissão Permanente de Legislação e Normas, **RESOLVE**:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Assistência Estudantil - Auxílio Emergencial para estudantes em Educação a Distância da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Prof. Jones Dari Goettert**  
**Presidente**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

**Anexo da Resolução COUNI nº 437, de 30 de março de 2023.**

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL - AUXÍLIO EMERGENCIAL PARA ESTUDANTES EM EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA AUXÍLIO EMERGENCIAL PARA ESTUDANTES EM EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA E OBJETIVOS

Art. 1º O Programa Auxílio Emergencial para Estudantes em Educação a Distância da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD) tem por objetivo atender estudantes de cursos institucionais permanentes de graduação na modalidade de Educação a Distância da UFGD, em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Parágrafo único. O planejamento, a execução e a coordenação do Programa Auxílio Emergencial para Estudantes em Educação a Distância da UFGD é de responsabilidade da Pró-reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (PROAE).

Art. 2º O Programa Auxílio Emergencial para Estudantes em Educação a Distância é destinado aos(às) estudantes dos cursos institucionais permanentes da Faculdade de Educação a Distância (EaD), sediados no município de Dourados.

Art. 3º O Programa Auxílio Emergencial para Estudantes em Educação a Distância tem como finalidade ampliar as condições de acesso, permanência e diplomação dos(as) estudantes na UFGD.

Art. 4º Para efeitos deste Regulamento considera-se Auxílio Emergencial para Estudantes em Educação a Distância benefício financeiro concedido diretamente aos(às) estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica devidamente matriculados(as) em cursos permanentes da UFGD na modalidade de Educação a Distância.

Parágrafo único. O auxílio financeiro visa oferecer condições para o atendimento das necessidades de deslocamento e estadia durante as atividades na sede dos cursos, no município de Dourados, de modo a contribuir com a permanência e diplomação de curso dos(as) estudantes na Instituição.

Art. 5º São objetivos do Programa Auxílio para Estudantes em Educação a Distância:

- I - democratizar as condições de acesso e permanência dos(as) estudantes no ensino superior;
- II - promover a inclusão social por meio da educação;
- III - reduzir as taxas de retenção e evasão dos(as) estudantes na modalidade em Educação a Distância;
- IV - minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e na conclusão do ensino superior; e
- V - contribuir para qualidade de vida dos(as) estudantes, considerando as condições econômicas, sociais, familiares, culturais e psicológicas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

**CAPÍTULO II**

**DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA AUXÍLIO EMERGENCIAL PARA ESTUDANTES EM EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**

Art. 6º O Programa Auxílio Emergencial para Estudantes em Educação a Distância é destinado aos(às) estudantes regularmente matriculados(as) em cursos institucionais permanentes de graduação na modalidade de Educação a Distância da UFGD, sediados no município de Dourados, que atendam os seguintes requisitos:

- I - ter realizado a Avaliação Socioeconômica e estar classificado(a) como estudante Perfil PROAE; e
- II - estar regularmente matriculado(a) em curso institucional permanente de graduação na modalidade Educação a Distância da UFGD.

**CAPÍTULO III**

**DA SELEÇÃO E DO VALOR DO AUXÍLIO**

Art. 7º A seleção dos(as) estudantes beneficiados(as) será realizada conforme edital próprio, a ser publicado pela PROAE/UFGD.

Art. 8º O valor mensal do Auxílio Emergencial para Estudantes em Educação a Distância será definido por meio de edital próprio, de acordo com a disponibilidade orçamentária da PROAE/UFGD.

Parágrafo único. O(A) estudante poderá receber até quatro cotas do auxílio anualmente.

Art. 9º O benefício será concedido para contribuir com as atividades de ensino, pesquisa e extensão na sede dos cursos, município de Dourados.

**CAPÍTULO IV**

**DO DESLIGAMENTO E DESISTÊNCIA NO PROGRAMA AUXÍLIO EMERGENCIAL PARA ESTUDANTES EM EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**

Art. 10. O(A) estudante poderá ser desligado(a) do Programa Auxílio Emergencial para Estudantes em Educação a Distância nos seguintes casos:

- I - a pedido do(a) estudante;
- II - não cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 6º;
- III - não frequentar as atividades de ensino, pesquisa e extensão agendadas na sede do curso em que estiver matriculado(a); e/ou
- IV - se constatada fraude, seja no processo de solicitação do auxílio e/ou na Avaliação Socioeconômica.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

Art. 11. Em caso de desistência no programa, o(a) estudante deverá informar imediatamente a PROAE/UFGD.

Art. 12. Nos casos de recebimento indevido do auxílio financeiro, o(a) estudante deverá efetuar o ressarcimento à UFGD.

Parágrafo único. A sanção prevista no **caput** deste artigo não exclui eventuais processos administrativos internos da UFGD ou mesmo a responsabilização civil e penal, quando for o caso.

Art. 13. No caso de suspensão do auxílio, o(a) estudante poderá recorrer de acordo com o prazo estabelecido pela PROAE/UFGD, sob pena de desligamento do Programa Auxílio Emergencial para Estudantes em Educação a Distância.

Art. 14. O(A) estudante desligado(a) do Programa Auxílio Emergencial para Estudantes em Educação a Distância ficará impossibilitado(a) de receber o auxílio pelo período de 4 (quatro) meses, contados a partir da data do desligamento.

CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O Programa Auxílio Emergencial para Estudantes em Educação a Distância deverá obedecer à dotação orçamentária e administrativa da UFGD e poderá ser suspenso e/ou cancelado a qualquer tempo, sem necessidade de aviso prévio.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

---

*Emitido em 30/03/2023*

**RESOLUÇÃO COUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 70/2023 - SOC (11.01.03.05) - SOC (11.01.03.05)**  
**(Nº do Processo: 23005.007602/2023-48)**

*(Assinado digitalmente em 06/04/2023 14:18 )*

JONES DARI GOETTERT

*REITOR - TITULAR*

*CHEFE DE UNIDADE*

*RTR (11.01)*

*Matrícula: 1299737*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufgd.edu.br/documentos/> informando seu número: **70**, ano: **2023**, tipo: **RESOLUÇÃO COUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, data de emissão: **06/04/2023** e o código de verificação: **7e7dfb676d**